



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato 80/2022 - SES

CONTRATO Nº 80/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS – SES/GO, E A EMPRESA INSTITUTO DE OLHOS DE AGUAS LINDAS - IOAL, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. **SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, médico, portador da RG/CI nº 3788518 2ªVIA/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.515.191.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida JK, Quadra 13, Lote 09 e 10, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás-GO, CEP: 72.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.889.771/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Clínico **ANDRÉ SOARES DESSIMONI**, Médico Oftalmologista, CRM/GO 8970, portador da CI/RG nº 3185725 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF nº 817.866.031-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e pelas cláusulas abaixo, de conformidade com o constante do processo administrativo nº 202200010040792.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 121/2022 ratificada em 23/09/2022, pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, pela Instrução Técnica nº 130/2022 CLICIT-SES, do Estudo Técnico Preliminar nº 3/2022, na forma da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no artigo 199 da Constituição Federal da República, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o Decreto Federal 7.508/2011, a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e demais normas pertinentes à matéria, tudo constante do processo administrativo nº 202200010040792, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto:

2.1.1 – prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que deles necessite de forma complementar aos serviços públicos da CONTRATANTE, observada a sistemática de referência e contra – referência, sem prejuízo da observância/intervenção do sistema regulador local quando for o caso;

2.1.2 – os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico / Documento Descritivo, integrante do presente instrumento;

2.1.3 – definir o papel da CONTRATADA no Sistema Municipal / Regional / Estadual de Regulação de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população; e conforme o Plano Diretor de Regionalização – PDR e a Programação Pactuada, conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando demanda com disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.1.4 – determinar as metas físicas a serem cumpridas e o volume de prestação de serviços a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, discriminados no Anexo Técnico / Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento e deverá estar à disposição do Complexo Regulador Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE

3.1 A CONTRATADA indica a oferta, discriminadamente, os procedimentos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS / RENASES – Relação Nacional de Serviços de Saúde, para a assistência ambulatorial, sendo o limite superior de compra desses serviços a soma do valor de recursos federal definido pela Programação Pactuada. A CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços produzidos e por ela autorizados, até o teto orçamentário definido, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único – De acordo com a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE poderá ocorrer alteração físico-financeira neste instrumento, mediante Termo Aditivo, com publicação de seu extrato. Quando essas alterações ocorrerem em decorrência de revisão da Programação Pactuada, e/ou reajuste na Tabela Unificada, procederá somente à anotação no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Terceira, obedecerão ao seguinte fluxo:

4.1.1 a procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos casos de urgência e emergência, conforme normativas do SUS;

4.1.2 todos os serviços ambulatoriais (consultas, exames, cirurgias etc.) ofertadas pela CONTRATADA deverão estar à disposição do Complexo Regulador Estadual;

4.1.3 a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, aos usuários do SUS, todos os seus serviços constantes deste contrato, obedecendo às normas de regulação definidas pelo Gestor Estadual, garantindo a humanização do atendimento e a satisfação do usuário.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1 A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas:

5.1.1 assistência ambulatorial com disponibilização de recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

5.1.2 atendimento médico por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência e outros descritos nos anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da unidade CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo 1º desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo 1º – Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Unidade CONTRATADA:

I – Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

II – Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por esta autorizada.

Parágrafo 2º – Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

Parágrafo 3º – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo 4º – Fica a CONTRATADA exonerada da responsabilidade pelo não atendimento, aos usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA se compromete ainda a:

I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a contratante;

V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII – atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IX – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

X – esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

XI – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

XII – notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII – notificar a CONTRATANTE de eventuais alterações cadastrais, ficando a critério desta a aprovação das mudanças e conseqüente alteração do Contrato;

XIV – sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, reconhecer, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que à alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

XV – submeter-se às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor estadual de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança ao usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse Contrato.

7.1.1 a CONTRATADA se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

7.1.2 a CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7.1.3 a CONTRATADA se compromete a fornecer ao paciente ou responsável, quando solicitado, relatório do atendimento prestado com o cabeçalho: **“Os serviços constantes deste relatório serão pagos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, sem qualquer despesa para o paciente ou responsável”** e os seguintes esclarecimentos:

- a) nome do usuário;
- b) nome da Unidade;
- c) município de origem do usuário;
- d) procedimentos realizados.

7.1.4 a CONTRATADA deverá colher, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado, a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser anexado ao laudo e prontuário médico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA tem responsabilidades administrativa, civil e criminal pelos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

Parágrafo 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se também, quando os pacientes usuários do SUS sofrerem danos causados na utilização dos serviços, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação que possa reger a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores definidos para cada procedimento descrito no Documento Descritivo que comporá parte integrante deste Contrato.

Parágrafo 1º - Os valores estipulados serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou pela SES, e independem de Termo Aditivo; sendo necessário anotar no processo a origem da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo 2º – Será objeto de Termo Aditivo a esse contrato quando tratar-se de ampliação ou redução dos serviços contratados e constantes do Anexo Técnico / Documento Descritivo.

Parágrafo 3º – Será criada pela CONTRATANTE uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos, cuja composição será definida pela SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento descrito no Anexo Técnico / Documento Descritivo e o valor de contrapartida estadual a título de custeio, definido pela SES.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, têm o valor estimado para cada exercício financeiro, em R\$ **5.285.301,36** (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos), que corresponde a R\$ 440.441,78 (quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais, composto dos recursos federais disponíveis conforme o limite constante na programação prevista no Anexo Técnico, somados a 25% de recursos estaduais de contrapartida a título de custeio sobre o valor federal. Sendo o valor federal será repassado à CONTRATADA no valor de produção apurado, e a contrapartida estadual será repassada em parcelas fixas a título de contrapartida, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme abaixo:

**RESUMO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
QUADRO EXPLICATIVO DA APLICAÇÃO E ORIGEM DE
RECURSOS**

ORIGEM DOS RECURSOS	LIMITE FINANCEIRO MENSAL	LIMITE FINANCEIRO ANUAL
FEDERAL MAC	266.087,42	3.193.049,04
FEDERAL (MAC / TESOURO)	42.438,00	509.256,00
TOTAL RECURSOS FEDERAIS	308.525,42	3.702.305,04
CONTRAPARTIDA ESTADUAL DE 25%	77.131,36	925.576,32
ANESTESIA	29.785,00	357.420,00
PORTA (ATENDIMENTO A URGÊNCIAS CLÍNICAS)	25.000,00	300.000,00
TOTAL RECURSOS ESTADUAIS	131.916,36	1.582.996,32
TOTAL GERAL	440.441,78	5.285.301,36

Parágrafo 2º – O valor mensal é composto pelo recurso federal, conforme pactuação e programação, a ser apurada pela produção ambulatorial mensalmente e o valor de contrapartida estadual.

Parágrafo 3º – Os valores estimados nesta cláusula poderão ser alterados conforme revisões da Programação Pactuada, aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, segundo necessidades surgidas e em cumprimento aos ditames legais, dentro da proporção citada no quadro do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º – Os valores estimados nesta cláusula não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços produzidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos estabelecidos para a CONTRATADA. Eventual excesso não será pago pela CONTRATANTE nem pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste **Contrato** ficam vinculados à:

10.1.1 transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, no valor publicado no Diário Oficial da União – DOU para o Estado de Goiás e Gestão Estadual Fonte 23;

10.1.2 transferência de recursos do Tesouro Estadual, conforme fixados pela SES, na proporção de 25%, sobre o valor do Ministério da Saúde programado e pactuado para essa unidade, a título de contrapartida de custeio, em atendimento às normas vigentes do SUS, conforme art. 1º, § 2º, do art. 2º e inciso III do art. 3º da Portaria nº 190/2017 – GAB/SES – GO e sendo que Anexo Técnico / Documento Descritivo substituirá o plano de trabalho exigido por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os valores estipulados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

12.1.1 a CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Estadual;

12.1.2 a CONTRATANTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

12.1.3 a CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias, contados a partir do processamento das contas;

12.1.4 as contas rejeitadas, pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas conforme prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

12.1.5 ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras;

12.1.6 as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria do SUS;

12.1.7 caso os pagamentos, de que trata o item anterior, já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, em relação aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

13.1 A execução do presente Contrato será monitorada pelos setores competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão e/ou por auditoria especializada, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, instituído pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que, seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

Parágrafo 5º – A qualquer tempo, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo 6º – Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

Parágrafo 7º - a Contrapartida Estadual, deverá atender as exigências da Portaria nº 190/2017 – GAB/SES – GO, inclusive referente à prestação de contas dos recursos recebidos, considerando que o Anexo Técnico / Documento Descritivo substituirá o plano de trabalho e este instrumento sucederá a Portaria de homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES

14.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula com obrigação constante deste Contrato, originada de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos, quais sejam:

14.1.1 advertência escrita;

14.1.2 emissão de Ordem de Recebimento (OR);

14.1.3 suspensão temporária dos atendimentos do SUS;

14.1.4 rescisão do Contrato;

14.1.5 declaração de inidoneidade para com a SES/GO.

Parágrafo 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo 2º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, por meio de auditoria, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo 3º – Cabe Advertência Escrita em faltas leves, resultantes de atos culposos que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, apenas caracterizando negligência gerencial.

Parágrafo 4º – A Ordem de Recebimento (OR) será determinada quando for detectado débito pecuniário a ser ressarcido em favor da CONTRATANTE ou quando a auditoria comprovar cobrança de contas irregulares de que resulte débito. A OR não exclui outras sanções cabíveis.

Parágrafo 5º – Para o cálculo da OR serão observadas as instruções contidas no Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria/SUS e nas Orientações Técnicas sobre Aplicações de Glosas em Auditoria do SUS, editado pelo DENASUS/MS, ou outras normas que vierem a ser publicadas. O valor correspondente da OR será recolhido em banco e conta indicada do Fundo Estadual de Saúde, ou deduzido da fatura a ser paga no mês subsequente à determinação, mediante anuência da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A multa será aplicada pela CONTRATANTE quando as obrigações da CONTRATADA não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou dolo, ou ainda pelos atos indicados abaixo:

I – por irregularidade que resulte dano ao Fundo Estadual de Saúde ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

II – por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

Parágrafo 7º – Caberá suspensão temporária da CONTRATADA por reincidência, nas infrações, nas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa, contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário.

Parágrafo 8º - A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior será determinada até que a CONTRATADA corrija a irregularidade específica ou a omissão à norma reguladora do SUS.

Parágrafo 9º – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – o não atendimento das determinações regulares dos auditores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III – a reincidência da CONTRATADA em qualquer irregularidade na sua execução;

IV – as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Estadual do SUS;

V – nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo 10º – Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para promover a rescisão administrativa.

Parágrafo 11º – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e neste Contrato.

Parágrafo 12º – A Declaração de Inidoneidade será aplicada pela CONTRATANTE ou por autoridade determinada em lei, após o julgamento do processo, e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou o descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso da CONTRATADA.

Parágrafo 13º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei de acordo com a necessidade das partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º – O presente Contrato cessará seus efeitos no caso da CONTRATADA passar a gestão para o município de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo 2º – O presente Contrato torna sem efeito os Termos anteriormente celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SUS/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelo Secretário de Estado da Saúde SES – GO, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no diário oficial do estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 8.883/94, e demais Legislação editada posteriormente, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, Resoluções CIB e o Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

PLANO OPERATIVO – PROCEDIMENTOS – RECURSO MAC				
CODIGO	PROCEDIMENTO	QT ORÇ	VL UNIT	VALOR MÊS
030101007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1.380	10,00	13.800,00
020502002	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	400	14,81	5.924,00
020502008	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	200	24,20	4.840,00
021106001	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	120	24,24	2.908,80
021106002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1.380	12,34	17.029,20
021106003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	400	40,00	16.000,00
021106005	CERATOMETRIA	1.380	3,37	4.650,60
021106012	MAPEAMENTO DE RETINA	1.380	24,24	33.451,20
021106014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	400	24,24	9.696,00
021106017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	24,68	9.872,00
021106025	TONOMETRIA	1380	3,37	4.650,60
021106026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	500	24,24	12.120,00
040501004	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	3	22,93	68,79
040501006	EPILACAO DE CILIOS	3	22,93	68,79
040501016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS	23	22,93	527,39
040504013	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	2	22,93	45,86
040501019	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	1	278,90	278,90
040504019	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	1	116,42	116,42
040505020	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	30	82,28	2.468,40
040505025	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	120	25,00	3.000,00
040505028	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	2	544,88	1.089,76
040505032	TRABECULECTOMIA	1	898,35	898,35
040503013	VITRECTOMIA ANTERIOR	1	381,08	381,08
040505036	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	30	209,55	6.286,50
040505037	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	60	771,60	46.296,00
030101010	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRI	75	57,74	4.330,50
030305001	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TON	336	17,74	5.960,64
030305003	TRATAMENTO OFTALMOL GICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR	31	18,66	578,46
030305004	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR	36	79,38	2.857,68

PLANO OPERATIVO – PROCEDIMENTOS – RECURSO MAC				
030305016	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1a LINHA	110	98,04	10.784,40
030305018	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1a LINHA	70	146,64	10.264,80
030305022	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR	140	226,02	31.642,80
030305005	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR	25	127,98	3.199,50
	TOTAL	10.420	4.401,71	266.087,42
PLANO OPERATIVO – PROCEDIMENTOS – RECURSO (MAC / TESOURO)				
040505037	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	55	771,60	42.438,00

Dr. SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA

Secretário de Estado da Saúde

ANDRÉ SOARES DESSIMONI

INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS LTDA-ME

ANEXO I - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

1.2 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

1.3 - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1.3.1 - O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

ANEXO II - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

2.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre

em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

2.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

2.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

2.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

2.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

2.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

2.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SOARES DESSIMONI, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 05/10/2022, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034175887** e o código CRC **A9EA0D48**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA SC 1 Nº 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência: Processo nº 202200010040792



SEI 000034175887